

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-965-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu nove pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A importância da seriedade judicial: prevenção do erro judiciário; A influência da mídia nos crimes de grande repercussão social: um estudo do caso de Elize Matsunaga; A problemática dos Hospitais de Saúde Mental e o Poder Judiciário no Brasil: uma análise sobre políticas públicas e a Resolução nº 487/23 do Conselho Nacional de Justiça; A rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio; A responsabilidade civil do Estado no erro judiciário penal; A segurança no futebol na nova Lei Geral do Esporte; Aplicação da tecnologia blockchain na cadeia de custódia: valoração das provas digitais; Autoritarismo e os crimes do 8 de janeiro de 2023; Cibercriminalidade: limites da liberdade de expressão na internet.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professor Dr. José Antonio de Faria Martos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

AUTORITARISMO E OS CRIMES DO 8 DE JANEIRO DE 2023

Luiz Fernando Kazmierczak¹
Tamires Petrizzi

Resumo

Introdução

No Brasil, a ruptura dos governos ditatoriais ocorreu de forma lenta, devolvendo, aos poucos, direitos e garantias individuais e fundamentais. A transição jurídica dos governos autoritários para a democracia foi marcada pela promulgação da Constituição Federal de 1988 com o Estado Democrático de Direito.

Entretanto, mesmo com o regime democrático previsto em nosso ordenamento jurídico, os resquícios autoritários perduram até hoje no Brasil, como um fenômeno social. Com a ascensão do movimento (político e social) bolsonarista em 2018, a segurança pública e desenvolvimento econômico foram grandes mitos que sustentaram a “nova direita” no Brasil, assim como sustentaram a “velha direita”.

Após 4 anos de governo, em outubro de 2022, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente do país no segundo turno das eleições contra o candidato Jair Messias Bolsonaro. A revolta da “nova direita” no Brasil materializou-se com os crimes do 8 de janeiro de 2023, dia em que os Três Poderes sofreram ataques dos bolsonaristas radicais em Brasília.

Com isso, pretendemos investigar a trajetória do bolsonarismo que levou à tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito, por meio da pesquisa bibliográfica e método de abordagem dedutivo, e buscaremos responder quais as consequências do autoritarismo como fenômeno social.

Problema de pesquisa

O problema de pesquisa é investigar qual é a trajetória do autoritarismo social-estrutural no Brasil por trás dos crimes contra o Estado Democrático de Direito em Brasília. A hipótese é o bolsonarismo resgatou o autoritarismo como fenômeno social.

Objetivo

O objetivo geral é averiguar o que a inversão do real no bolsonarismo e seus impactos políticos-sociais que levaram aos crimes em 8 de janeiro.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Método

A pesquisa é bibliográfica e o método de abordagem é o dedutivo, partindo da análise geral do movimento bolsonarista à particularidade dos ataques contra o Estado Democrático de Direito no 8 de janeiro de 2023.

Resultados alcançados

Os crimes contra o Estado Democrático de Direito que aconteceram em 8 de janeiro de 2023 fazem parte de um movimento político bolsonarista, por grupos mais radicais. O ataque foi arquitetado diante do resultado das eleições de 2022, para que a democracia e suas instituições fossem desestabilizadas.

Nesse sentido, entendemos o bolsonarismo, além de um movimento político e social, como uma ideologia, que é um conjunto de ideias ou representações que tem a função de explicar diferenças sociais, políticas e culturais (CHAUI, 2014, p. 117).

Os ataques contra a democracia foram sucessivos pois, além de os 4 anos de governo, houve bloqueio de estradas, ônibus queimados, e os acampamentos em frente aos quartéis do Exército por todo o Brasil (EBC Brasília, 2023).

Podemos, então, conceituar o bolsonarismo como um “democradura”, uma espécie de “democracia” com a prática populista e autoritária para instaurar hierarquia, ordem e usar a polícia do Estado como órgão de repressão política e social (SCHWARCZ, 2019, p. 226-227).

O Estado Democrático de Direito expressa, pela democracia representativa, a vontade do povo por meio dos representantes eleitos. A expressão da vontade do povo passa (ou, pelo menos, deveria passar) pelo filtro daquilo que ataca ou abala a democracia – conquistada depois de inúmeras mortes, tortura e repressão. Entretanto, o que fazer quando a vontade do povo é autoritária?

Entendemos que o autoritarismo, assim como o bolsonarismo, é um fenômeno social, e nós “temos o hábito de supor que o autoritarismo é um fenômeno político que, periodicamente, afeta o Estado, tendemos a não perceber que é a sociedade brasileira que é autoritária e que dela provêm as diversas manifestações do autoritarismo político” (CHAUI, op. cit., p. 226).

Em 8 de janeiro de 2023, nos deparamos com os crimes previstos Código Penal (arts. 359-L a 359-M), com amparo no mecanismo da inversão do real “graças à produção de máscaras que permitem dissimular comportamentos, ideias e valores violentos como se fossem não-violentos” (CHAIU, 2012, p. 157).

Assim, os ataques ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal foram a materialização da própria inversão do real, já que os discursos da nova direita sobre economia e segurança pública foram os responsáveis, ironicamente, pela violência no 8 de janeiro e pela destruição do patrimônio público durante os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: autoritarismo, crimes contra o Estado Democrático de Direito, bolsonarismo

Referências

CHAIU, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. *Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, jul./dez. 2012.

CHAIU, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Org: André Rocha. – 2. ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

EBC BRASÍLIA. Caminhos da Reportagem: 8 de janeiro – a democracia de pré. Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-02/caminhos-da-reportagem-8-de-janeiro-democracia-de-pe>. Acesso em 11 abr. 2024.

LAVANDOSKI, Allegra. O que é o bolsonarismo? Um novo movimento social ou não? Politize, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-bolsonarismo/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjwlJimBhAsEiwA1hrp5tsArNapy8I7FmJo>

zLXnmCkdI94bylzu9ZilkRZpMXxfNdb3A4VNRoC2I4QAvD_BwE. Acesso em 11 abr. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.